



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente visa a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste termo de referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios, diretamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres (acrescentado pela Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023)**. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, de acordo com o artigo 30 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020:

“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

2.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

2.3. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Com base na Resolução supracitada e comprometidas com essas diretrizes e objetivos do Programa, as nutricionistas que compõem a equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação elaboram o cardápio da rede municipal, visando oferecer uma alimentação saudável e adequada a todos os alunos da educação básica, conforme regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Portanto, a oferta desses alimentos na alimentação escolar não apenas atende às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, mas também promove uma alimentação balanceada e nutritiva, essencial para o crescimento, desenvolvimento e aprendizado das crianças e jovens. Trata-se de um investimento na saúde e no bem-estar dos alunos, garantindo-lhes condições adequadas para o pleno aproveitamento das atividades educacionais.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023 e lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. As quantidades de gêneros alimentícios foram **estimadas** com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a per capita de cada alimento, o número de alunos e o número de dias letivos em que cada alimento será servido, conforme tabela de estimativa constante no **Anexo I**. As quantidades foram previstas para o consumo durante 5 (cinco) meses, o que pode ocorrer uma variação para mais ou para menos. **Se o quantitativo estimado exceder o necessário, a Secretaria de Educação adquirirá apenas a quantidade necessária para compor o cardápio, sem a obrigação de adquirir todo o quantitativo previsto no edital.**

5. DO LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

5.1. Os gêneros alimentícios, **com exceção do iogurte**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, arrumados e devidamente embalados, após solicitação e cronograma de entrega enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

5.2. **O iogurte deverá ser entregue nas unidades de ensino municipais listadas no Anexo IV, conforme solicitação e cronograma de entrega enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.**

5.3. O período de fornecimento deverá ocorrer de **Agosto a Dezembro de 2025**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através de comunicação direta ao responsável pelo contrato.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2 - Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.3 - O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, de acordo com a **Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021**, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.



7. DA HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E PREÇO DOS PRODUTOS

7.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

7.2. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar que optarem pela entrega presencial, deverão entregar 01 (um) envelope lacrado, contendo a seguinte indicação:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA NILO PEÇANHA, Nº 40 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROPONENTE: _____
(HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA)**

7.2.2. HABILITAÇÃO – deverão ser apresentados os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.2.2.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal: Certidão Negativa dos Débitos, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V**.
- f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

7.2.2.2. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VI**.

7.2.2.3. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VI**.



7.2.2.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 – PROJETO DE VENDA

- a) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- e) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica e registro no MAPA;
- f) para produtos como leite e iogurte, é obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (S.I. M / S.I.E / S.I.F), podendo ser a cópia do rótulo da embalagem contendo o respectivo serviço.** Caso não possuam unidade de beneficiamento própria, deverão apresentar declaração de beneficiamento do seu produto com o rótulo sifado da unidade. O não cumprimento desse disposto acarretará em não aceitação do Projeto de Venda;
- g) quando houver associação/cooperativa que terceirize a pasteurização do (s) seu (s) produto (s), esta deverá apresentar o contrato de terceirização registrado em cartório, constando cláusula de que a matéria prima é proveniente da cooperativa/associação;**
- h) a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 dias** os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos;
- i) o projeto de vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato;**
- j) os projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;
- k) devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Formal, e o CNPJ e DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- l) na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

7.4.1. O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado junto aos agricultores rurais e mercados, conforme tabela anexa;

7.4.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1o, art.31, da Resolução CD/FNDE nº.06, de 08 de maio de 2020.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. **(De acordo com o artigo 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).**

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres (acrescentado pela Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023);**

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física).

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

8.4 – No caso de **empate entre grupos formais**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

8.5 – No caso de **empate entre grupos informais**, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro, conforme identificação nas DAP (s) ou CAF (s).

8.6 - Em caso de persistência do empate entre os grupos formais ou informais, será realizado sorteio. Alternativamente, caso haja consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas, com o devido registro da decisão em ata.

8.7. No caso dos fornecedores individuais, não há empate, podendo ocorrer, por consenso entre as partes, divisão no fornecimento dos itens com o registro em ata;

8.8. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido **(de acordo com a Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).**

8.9. Os projetos de venda que não forem selecionados devido à ordem de prioridades estabelecida permanecerão à disposição da Secretaria de Educação. Esses projetos poderão ser utilizados em situações excepcionais ou de força maior, como, por exemplo, a impossibilidade de entrega por parte dos agricultores cujos projetos foram selecionados, em decorrência de problemas na plantação, tais como incidência de pragas, doenças, questões climáticas, ambientais, entre outros.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. Recursos provenientes do FNDE / PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

10. DO PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado.

10.2. O pagamento informado no item anterior, será realizado mediante a apresentação da nota fiscal (que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei), atestada por dois servidores, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. atenderem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação;

11.3. fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até **31 de dezembro de 2025**;

11.4. fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

11.5. fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constantes no Anexo I a este Termo de Referência;

11.6. entregar com pontualidade os gêneros alimentícios solicitados;

11.7. atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública e efetuar a sua substituição quando for o caso;

11.8. cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

11.9. responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.10. submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

11.11. comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.12. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

11.13. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº. 14.133/21; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, de forma a verificar sua perfeita execução;

12.2. notificar, formal e tempestivamente aos fornecedores, sobre irregularidades observadas na execução do objeto;

12.3. disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

12.4. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

12.5. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à satisfatória execução do objeto;

12.6. verificar se os gêneros alimentícios estão sendo entregues em conformidade com as especificações constantes no Anexo I;

12.7. manter registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos gêneros alimentícios pelos agricultores;

12.8. realizar o controle de entrega de cada agricultor de forma a não ultrapassar o quantitativo do contrato;



12.9. notificar ao agricultor sobre eventuais ocorrências e imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

12.10. verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas na chamada pública;

12.11. efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos deste Termo de Referência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar), a fiscalização de todas as etapas da Chamada Pública, devendo registrar em livro Ata todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

14 - DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 em seu art. 31 - § 1º, prevê que o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

14.2. Estima-se o valor total desta Chamada Pública em **R\$ 333.699,37 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).**

4.3 – Todas as despesas provenientes desta Chamada Pública, serão pagas com os recursos do FNDE / PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou ainda no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e no site oficial da Secretaria Municipal de Educação.

15.2 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.3. Os agricultores familiares que obtiverem fornecimento insatisfatório, causando transtornos às unidades escolares, serão impedidos de participar da próxima Chamada Pública.

15.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como os Contratos, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/21.

15.5. O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

15.5.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.5.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.5.3. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.6. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Educação

